

## TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A.

CNPJ/MF Nº 30.037.009/0001-38

NIRE 35.300.514.815

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 7 de junho de 2021, às 9:00 horas, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 6, República, CEP 01037-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em face da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Vinicius Stopa; Secretário: Luis Philippe Camona.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia (“**Emissão**”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no montante total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo: (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes às debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”); (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes às debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”); e (c) R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referentes às debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto e indistintamente com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “**Debêntures**”), sendo certo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, ratifique os atos já praticados e celebre todos os documentos, inclusive aditamentos, se for o caso, necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinaram a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) a aprovação da emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais:

(a) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 7 de junho de 2021 ("**Data de Emissão**");

(b) Montante da Emissão: O montante total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referentes às Debêntures da Terceira Série;

(c) Quantidade: Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sendo: (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da Primeira Série, (ii) 15.000 (quinze mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da Terceira Série;

(d) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do valor total da Emissão; ou (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do montante mínimo mencionado acima. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o montante mínimo, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas até o término da Oferta e a quantidade total de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito. Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem modificação do boletim de subscrição, exceto por eventual cancelamento conforme previsto na Escritura de Emissão. Na hipótese de ocorrência de distribuição parcial e do subscritor assinalar o subitem (i) mencionado acima, o seu respectivo boletim de subscrição será automaticamente cancelado, bem como da hipótese de não colocação do montante mínimo mencionado acima. Tendo em vista que tais hipóteses serão verificadas anteriormente à Data de Integralização, conforme definido abaixo, não haverá, portanto, valores a serem restituídos aos investidores;

(e) Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures para Distribuição Pública será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**");

(f) Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, que serão totalmente independentes entre si, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**" e "**Terceira Série**", respectivamente);

(g) Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures;

(h) Prazo de Vencimento: O vencimento final das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, ocorrerá ao final do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros III S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");

(i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(j) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta Restrita, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita ("**Período de Distribuição**"), nos termos da Instrução CVM 476;

(k) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia ou de terceiros;

(l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional real representada pela Garantia, conforme definido abaixo;

(m) Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas dos Prêmio de Subordinação (conforme definido abaixo), juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da oferta, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, a Companhia constituirá cessão fiduciária, conforme descrito na Escritura de Emissão ("**Garantia**"): (i) da totalidade dos (a) Direitos Creditórios do Portfólio Futuro (a serem adquiridos pela Companhia com os recursos provenientes das Debêntures), em garantia das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que referida cessão será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro deverão ser mantidos única e exclusivamente na Conta da Oferta; e (b) Direitos Creditórios do Portfólio Existente (a serem adquiridos pela Emissora, com os recursos provenientes das Debêntures), em garantia das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que referida cessão será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente deverão ser mantidos única e exclusivamente na Conta da Oferta; e (b) da Conta da Oferta e todos os recursos nela existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(n) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;

(o) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de

um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas com base no informativo diário disponível na página na internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), com período de defasagem de 3 (três) Dias Úteis ("**Período de Defasagem**"), acrescida de um Spread de 9% (nove por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**"), a ser calculada na forma prevista na Escritura de Emissão;

(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures, ou de resgate das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga mensalmente, com carência de 12 (doze) meses após a Data de Emissão (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não farão jus a uma remuneração;

(q) Amortização Programa das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será pago de acordo com o fluxo de pagamentos constante da Escritura de Emissão ("**Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série**");

(r) Prêmio de Subordinação: As Debêntures da Primeira Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente, conforme definido na Escritura de Emissão, se houver, na Data de Vencimento ou resgate das Debêntures da Primeira Série ("**Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série**"). As Debêntures da Segunda Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro, conforme definido na Escritura de Emissão abaixo, se houver, na Data de Vencimento ou resgate das Debêntures da Segunda Série ("**Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto e indistintamente com o Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série, os "**Prêmios de Subordinação**";

(s) Pagamento dos Prêmios de Subordinação e Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) o Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série será pago integralmente em uma única parcela aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures ("**Data de**

**Pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série”);** e (ii) o Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série será pago integralmente em uma única parcela aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série (“**Data de Pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Data de Pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série, as “**Datas de Pagamento**”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

(t) Aquisição Facultativa das Debêntures: A Emissora renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição pela Emissora de Debêntures;

(u) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: A Emissora deverá, observado o limite de 98% (noventa e oito) por cento do pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, quando referida amortização for solicitada pelos Debenturistas da Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas da Segunda ou pelos Debenturistas da Terceira Série em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série**”);

(v) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série: Observada a ordem de alocação de recursos, a Emissora deverá, após o 42º (quadragésimo segundo) mês, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série**”);

(w) Resgate Antecipado Total: Não obstante as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora: (i) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, quando referido resgate antecipado for solicitada pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da da Terceira Série em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das

Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, se e conforme deliberado pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e pelos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série nos termos previstos na Escritura de Emissão; e/ou (iii) poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso seja rescindido o Contrato de Cobrança com o Agente de Cobrança (no caso de apenas um Agente de Cobrança ser contratado) ou com o *Master Servicer* (caso mais de um Agente de Cobrança venha a ser contratado), exceto se as obrigações de cobrança no Contrato de Cobrança forem assumidas, em 30 (trinta) dias da rescisão, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Escritura de Emissão; e/ou (iii) na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures. Não haverá o resgate parcial das Debêntures;

(x) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo dos Prêmios de Subordinação devidos aos Debenturistas, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*;

(y) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão;

(z) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinadas a Investidores Profissionais, conforme definido na Escritura de Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), ocupando a função de coordenador líder, por meio do MDA, conforme termos e condições do Contrato de Distribuição;

(aa) Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos da Emissão serão destinados: (i) para a constituição de fundo, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para: (a) pagamento das despesas de captação relativas às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração da Emissora, na qualidade de securitizadora dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário, à manutenção da Conta da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), e outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Garantia e às taxas e emolumento da CVM e/ou da B3, e demais encargos e responsabilidades da emissora exclusivamente com

relação à Oferta Restrita descritos no Anexo 1 da Escritura de Emissão; e (b) custeio dos encargos de responsabilidade do Agente de Cobrança exclusivamente com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, conforme definido abaixo, também descritos no Anexo 1 da Escritura de Emissão ("**Fundo da Oferta**"); e (ii) para aquisição de créditos financeiros, originados de operação de crédito pessoal concedidos por meio da plataforma da Ferratum Brasil (conforme definido na Escritura) ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, a seus clientes ("**Tomadores**"), sendo certo que referidos créditos financeiros podem ser (a) do portfólio existente, referente às operações de crédito pessoal já concedidas aos Tomadores na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, na forma estabelecida no Contrato de Parceria celebrado entre a Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ/ME nº 03.881.423/0001-56) ("**Socinal**"), a Ferratum Brasil e a Travessia ("**Acordo de Parceria Anterior**") ("**Direitos Creditórios do Portfólio Existente**"), ou (b) originados em portfólios futuros, referente às operações de crédito pessoal a serem concedidas aos Tomadores após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, na forma estabelecida no Contrato de Parceria celebrado entre a Socinal, a Ferratum Brasil e a Travessia ("**Acordo de Parceria Atual**" e, em conjunto e indistintamente com o Acordo de Parceria Anterior, "**Acordo de Parceria**") ("**Direitos Creditórios do Portfólio Futuro**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Portfólio Existente, os "**Direitos Creditórios**") a partir da Data de Emissão, a serem adquiridos pela Emissora por meio do *Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora e a Socinal ("**Contrato de Endosso**") e eventuais outros documentos correlatos ao Contrato de Endosso que sejam necessários para formalizar a aquisição Direitos Creditórios previstos neste item.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente à Assembleia. Mesa: Presidente: Vinicius



Stopa; Secretário: Luis Philipe Camona. Acionistas: Travessia Assessoria Financeira Ltda. e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.

São Paulo, 7 de junho de 2021.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

---

Vinicius Stopa  
Presidente

---

Luis Philipe Camona  
Secretário

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A.**

CNPJ/MF Nº 30.037.009/0001-38

NIRE 35.300.514.815

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2021**

**Acionistas:**

---

**Travessia Assessoria Financeira Ltda.**  
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

---

**Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Philipe Camano Passos, Luis Philipe Camano Passos e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 79B0-8841-311D-B149.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/79B0-8841-311D-B149> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79B0-8841-311D-B149



### Hash do Documento

1223A48CFBDA53B5610B4E316FBA3DA361315115CDD56E73BE0CA37B6D858E16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2021 é(são) :

- Luis Philipe Camona (Signatário) - 345.394.968-40 em 07/06/2021 16:27 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Luis Philipe Camano Passos

**Tipo:** Certificado Digital

- Vinicius Stopa (Signatário) - 218.718.568-09 em 07/06/2021 16:02 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

**Tipo:** Certificado Digital

